



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

OF. Nº 1136/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 16 de julho de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 1147/21-CMV  
**Vereador Simone Bellini**  
Processo administrativo nº 8973/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo: 04 folhas.**

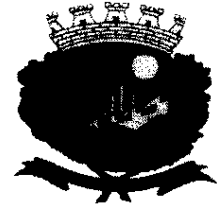
Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



C.I. nº 013/2021 – SAJI/PROCON

Valinhos, em 15 de julho de 2021.

**De:** Departamento de Defesa do Consumidor/PROCON

**Para:** S.A.J.I.

**Assunto:** Resposta C.I. nº 1399/2021-DTL/GP.

Em resposta ao requerimento da nobre Vereadora de nº1147/2021, que solicita informações sobre cumprimento e fiscalização da Lei nº 5.114 promulgada em 11 de maio de 2015 temos a informar que:

1º- Até o momento não registramos qualquer queixa dos consumidores em face do descumprimento do texto legal objeto deste requerimento.

2º- Está em fase de elaboração agenda de fiscalização por parte do PROCON municipal onde se contemplará a observância de cumprimento de diversas leis que compõem a defesa das relações de consumo, sendo que a Lei nº 5.114/2015 está inserida.

3º- Importante ressaltar que, enquanto a agenda não está sendo colocada em prática, cabe a todos os munícipes colaborarem com a fiscalização da legislação consumerista vigente, sendo a maior arma de fiscalização, a educação do consumo como proposta nas Políticas Nacionais de Defesa do Consumidor.

4º- Em verificação ao referido texto legal, percebe-se que o mesmo não aponta a devida punição para o descumprimento das normas ali estabelecidas, ou tão pouco aponta a fonte de onde sairão os recursos para que seja promovida a fiscalização, sendo então o papel do PROCON, limitado a orientar o cumprimento desta e enquadrar seu descumprimento em analogia à quebra do princípio da informação/transparência estabelecido pelo Art. 6º incisos III, IV e V do CDC que tem sua transcrição a seguir:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

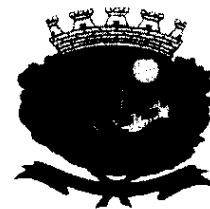
V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”

5º- O descumprimento ao texto legal acima mencionado tem suas punições estabelecidas no hall dos crimes contra o consumidor, mais especificamente no que diz respeito ao Art. 68 CDC abaixo transcrito:

“Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa”

# PRO CON



6º- Por final, vale lembrar que as denúncias ou reclamações podem ser feitas por qualquer cidadão junto à unidade do PROCON de Valinhos-SP, localizado ao Largo de São Sebastião nº 181, Centro, de segunda à sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 08:30 até as 16:00, também sendo possível atendimento e informações pelo telefone nº 19-3871-1223 e pelo e-mail [procon@valinhos.sp.gov.br](mailto:procon@valinhos.sp.gov.br), Ou ainda 24 horas por dia (denúncia ou reclamação) nos canais de atendimento eletrônico da fundação PROCON sendo disponível para tal, o endereço eletrônico [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br), e também pelo aplicativo PROCON.SP disponível para sistemas IOS e ANDROID.



**Marcelo Andrade da Silva**

**Coordenador**

**PROCON Valinhos-SP**



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Vistos.

Encaminho o presente processo expediente ao Departamento Técnico Legislativo, com as informações prestadas pelo PROCON – Valinhos.

SAJI, em 15 de julho de 2021

**DR. ARGEU ALENCAR DA SILVA**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CI 1399/2021-DTL/GP**